



**PREFEITURA**  
**ABREU E LIMA**  
Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

## **LEI Nº 539/2006**

**Ementa: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

**Art.2º** - Para os fins da presente Lei, são considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

**Art.3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas.
- II – Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa.
- III – Promover a descentralização política – administrativa do Município e incentivar a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamental e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, destinadas a formação de opinião pública voltadas ao esclarecimento sobre os direitos do idoso;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprido as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Elaborar o próprio regimento interno;



XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso integra a estrutura do governo Municipal e é composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (03)

II – Não-governamentais (03)

- a) Representantes de instituição asilar.
- b) Representantes de grupos, centros ou clubes de conveniência.
- c) Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados)
- d) Outros representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à área.

Parágrafo Único – a cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**Art.5º** - Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo secretário ao qual o conselho estiver vinculado, e nomeado pelo prefeito do município, devendo a indicações ser feita;

I – Pelas secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I art.4º;

II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art.4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II art.4º, serão eleitos e, serão especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do conselho não será remunerada, sob qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às condições conferidas ao conselho.

Parágrafo 5º - A secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho - espaço físico e recursos humanos.



Parágrafo 6º - A secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades referidas no art.4º, indicarão à secretaria executiva do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

**Art.7º** - O governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

**Art.8º** - A secretaria responsável pelo CMDI, ficará encarregada pelo acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art.9º** - A instalação do conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu regimento interno.

**Art.10º** - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11º** - A secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

**Art. 12º** - O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos dispositivos desta lei.

**Art.13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2006

**Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque**

Prefeito